



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

SERVIÇOS DE SAÚDE

(CONSULTAS, EXAMES/SERVIÇOS)

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0012-49, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, 636, CEP: 29936-600, doravante denominada **SRSSM**, torna público o presente edital para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR** (art. 24 da Lei 8.080/1990), conforme processo E-Docs. n.º **2026-J1V43**, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo este instrumento regido pelos termos da Lei 14.133/21, Lei 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão - formato PDF, e enviada para a Comissão de Credenciamento, através da caixa de E-Docs: **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE - SRSSM**, acessível dentro do perfil "**GRUPOS E COMISSÕES**" no Serviço Corporativo **E-Docs**, dentro do Sistema "**ACESSO CIDADÃO**". Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

1.1.1 - Só serão aceitos documentos digitalizados com as características de documento padrão digitalizado no **formato PDF**. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG, nem no formato PNG ou outros.

1.2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser **digitalizados no formato PDF** e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de habilitação, seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II deste Edital. Os arquivos que estiverem incompletos, fora do formato PDF e/ou fora de ordem organizacional do ANEXO II serão devolvidos pela Comissão de Credenciamento, com a indicação da desconformidade, para os necessários ajustes:

1.2.1 - **Arquivo da Habilitação jurídica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2 - **Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.



1.2.3 - **Arquivo da Habilitação Econômico-Financeira:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.4 - **Arquivo da Habilitação Técnica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.5 - **Arquivo dos ANEXOS III, IV, V, VI e VIII:** deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.3 - Para o envio dos arquivos de documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá utilizar o sistema "Acesso Cidadão", criando um perfil "Cidadão" (para os que não possuem este perfil), dentro de Serviço Corporativo E-Docs. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.3.1 - Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação digitalizada conforme descrito acima, utilizando a função "Encaminhamento" para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.

1.3.2 - Anexar arquivos no sistema E-Docs, o que corresponde à função "Fazer Upload".

1.3.3 Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE - SRSSM**, acessível dentro do perfil "**GRUPOS E COMISSÕES**".

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente através da **Portaria Nº 177-S**, para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, formalizar o credenciamento e, posteriormente, convocar para a execução do objeto.

1.5 - Todos os requisitos, condições e exigências para a execução dos serviços, os prazos e as obrigações das partes constarão no instrumento contratual a ser celebrado com os credenciados, conforme Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento, Anexo VII deste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/2021, aberto ao cadastramento permanente de interessados privados, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de saúde para participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na forma do art. 24 da Lei 8.080/1990, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de angiologia e cirurgia vascular, conforme protocolo estabelecido pela **Regulação Estadual**, abrangendo consultas, exames e procedimentos, cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas no **ANEXO I** - Termo de Referência.

2.2 - O credenciamento será realizado em grupo único denominado "LOTE", conforme descrição na tabela constante do **Anexo I deste Edital - Termo de Referência 014/2026**, facultando-se ao participante o credenciamento em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote. Cada lote do objeto já prevê a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos



quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no **Anexo I deste Edital - Termo de Referência 014/2026**.

2.3 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.4 - O credenciamento visa atender aos usuários do SUS dos (14) municípios da Região Norte de Saúde, assistidos pela **Superintendência Regional de Saúde de São Mateus**, conforme ilustrado no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2024 (Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024). A Região Norte de Saúde é composta pelos municípios abaixo relacionados na Tabela 1, junto com suas respectivas estimativas populacionais:

2.5 -MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO NORTE DE SAÚDE E SUAS RESPECTIVAS POPULAÇÕES.

Tabela 1 - Estimativa populacional da Região Norte de Saúde

Região Norte - Municípios	Código UF	Código Municípios	População IBGE (Estimada 2024)
Água Doce do Norte	32	169	12.559
Barra de São Francisco	32	904	45.250
Boa Esperança	32	1001	14.079
Conceição da Barra	32	1605	28.953
Ecoporanga	32	2108	22.670
Jaguaré	32	3056	31.232
Montanha	32	3502	19.752
Mucurici	32	3601	5.660
Nova Venécia	32	3908	52.084
Pedro Canário	32	4054	22.048
Pinheiros	32	4104	24.825
Ponto Belo	32	4252	6.696
São Mateus	32	4906	133.359
Vila Pavão	32	5150	9.298
14 municípios. População IBGE (estimada 2024) TOTAL:			428.465



Fonte: Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024 (novo PDR) e IBGE (estimada 2024).

3 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 A SRSSM pagará à CONTRATADA, para cada exame ou procedimento especializado realizado, conforme relação constante na TABELA 01 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência nº 014/2026, o valor correspondente ao praticado nas seguintes tabelas públicas de referência, conforme o enquadramento de cada procedimento:

- 3.1.1 Para os exames ou procedimentos incluídos na **Tabela Estadual de Consulta Médica em Atenção Especializada**, serão observados os valores estabelecidos na **Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024**, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de novembro de 2024, conforme os termos do art. 1º da **Lei Complementar Estadual nº 907/2019**;
- 3.1.2 Para os procedimentos constantes da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – TABELA SIGTAP/SUS**, serão aplicados os valores disponibilizados no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>;
- 3.1.3 Para os procedimentos especificados na **Portaria Estadual nº 015-R, de 07 de fevereiro de 2020**, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2020, será adotado o valor da **Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – TABELA SUS ESPÍRITO SANTO**, que considera, quando aplicável, a **complementação estadual ao valor do SIGTAP/SUS**.

3.2 - Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados por esta SRSSM. Registra-se que o Artigo 5º da Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 estabelece que a referida Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, data na qual a Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicada no DIO em 02/10/2019 estará expressamente revogada.

3.3 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo credenciado à **SRSSM**, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

3.4 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM;
- b) Fontes de Recursos: 500 - ESTADUAL ou 600 - FEDERAL ou outra fonte de recurso conforme disponibilidade orçamentária
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2335 e 20.44.901.10.302. 0047. 2326
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSSM/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSSM

4.3 - As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamento ao instrumento contratual, nos termos do art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

5 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até decisão em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificações do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

5.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data de que trata o item 5.4, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.6 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SRSSM.

5.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no ANEXO I deste Edital - **Termo de Referência 014/2026**.

5.8 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente Edital serão definidos nos respectivos instrumentos, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a esta contratação a hipótese de extinção prevista no Artigo 106, III, da Lei nº 14.133/2021.



6 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam prioritariamente localizados dentro da **Região Norte de Saúde** de Saúde do Espírito Santo, ficando a critério da Administração Pública, mediante decisão motivada, deliberar sobre o credenciamento e contratualizações de empresas sediadas fora da Região Norte.

6.2 - Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações e contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

6.3 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



6.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5 - A Comissão de Credenciamento verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.5.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade interessada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Credenciamento reputará o interessado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 - Será também desclassificada a proposta que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no ANEXO II deste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, observando as regras do item 1, e seus subitens, deste Edital.



7.3 - Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos e despesas para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, mediante decisão da Comissão de Credenciamento.

7.7 - Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7 - O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo terão vista franqueada ao interessado no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), cabendo ao interessado se responsabilizar pela utilização indevida dos dados os quais tenha acesso em razão do credenciamento, devendo observar todas as cautelas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



9 DA ADJUDICAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento através da publicação do resumo da Ata de Credenciamento no Diário Oficial do ES.

9.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para a assinatura do contrato.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do contrato.

10 DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS

10.1 - Os contratos oriundos dos credenciamentos formalizados terão vigência de até 5 (cinco) anos, e terão início de execução no dia posterior ao da publicação dos respectivos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2 - A gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

10.3 - Aplica-se aos contratos decorrentes do presente Edital, em especial, a hipótese de extinção prevista no artigo 106, III, da Lei 14.133/2021.

10.4 - Em razão da natureza estimativa da demanda decorrente do presente Edital, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório ao contratado.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar, sem justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o processo de credenciamento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 11.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.3 Deixar de apresentar amostra, nos casos exigidos;
- 11.1.2.4 Apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5 - Fraudar o credenciamento;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se exigida;
- 11.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o proponente;



11.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data prevista para julgamento do pedido de credenciamento.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 08 às 16 horas, ou enviadas para o e-mail srsm.contratos@saude.es.gov.br ou, ainda feita por meio eletrônico no processo E-Docs de referência do credenciamento. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de credenciamento.

12.4 - A Comissão de Credenciamento responderá os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.5 - Em caso de acolhimento de impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e republicado no Diário Oficial do ES.

13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1 - O presente Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 - Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

13.3 - A SESA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.3.1 - pedido formalizado do credenciado, que deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.3.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

13.3.5 - o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, bem como na Lei 14.133/21, Lei 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008.

13.4 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5 - Nas hipóteses previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7 - Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - É facultado à Comissão de Credenciamento e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de inabilitação.

14.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

14.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 - Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus-SRSSM.

14.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.11 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.12 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos. Neste caso, o interessado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

14.13 - Caso as exigências de capacidade técnica sejam diferenciadas, o credenciado deverá apresentar complementação da documentação exigida a esse requisito.

14.14 - As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das opções de prestadores do serviço pelos usuários do SUS, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15 - Os interessados ao Credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

14.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Secretaria de Estado da Saúde- SESA, na aba "Credenciamento".

14.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Das exigências para habilitação

ANEXO III – Das condições do estabelecimento

ANEXO IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF

ANEXO V – Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS



ANEXO VI – Declaração de ciência dos termos do Contrato
ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO VIII – Plano de Trabalho
ANEXO IX - Declaração de Veracidade

São Mateus, 14 de abril de 2026.

Rogério Pinheiro

Agente de Contratação - SRSSM

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14 - CREDENCIAMENTO SERVIÇO DE ATENÇÃO EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área de angiologia e cirurgia vascular, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - Trata-se de procedimento de chamamento público, realizado por meio de edital, destinado à seleção de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, para atuação complementar ao SUS no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.080/1990.

1.3 - O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital que o regulamenta, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas, até eventual revogação ou alteração por ato da autoridade competente.

1.4 - A Tabela 01, a seguir, apresenta a estimativa de quantitativos dos procedimentos de serviços médicos especializados em angiologia e cirurgia vascular, compreendendo: 23.000 (vinte e três mil) procedimentos de tratamento esclerosante; 12.750 (doze mil setecentos e cinquenta) exames de ultrassonografia com Doppler de membros; 20.000 (vinte mil) consultas especializadas em angiologia/cirurgia vascular; 100 (cem) procedimentos de tratamento cirúrgico de varizes; e 100 (cem) procedimentos de trombectomia do sistema venoso.

1.5 - Os respectivos valores estão definidos conforme a legislação vigente, notadamente a Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de novembro de 2024; a Portaria nº 015-R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2020; e a Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), do Ministério da Saúde.

TABELA I DO TR

LOTE ÚNICO 01						
	ITEM	CÓDIGO SUS	VALOR REF. TABELA SUS	VALOR REF. TABELA SUS CAPIXABA	QUANTIDADE NECESSÁRIA ANO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	300,78		23.000	R\$ 6.917.940,00
2	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	02.05.01.004-0		125	12.750	R\$ 1.593.750,00



3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2		50	20.000	R\$ 1.000.000,00
4	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	04.06.02.059 - 0	569,00		6.000	R\$ 3.414.000,00
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	833,48		100	R\$ 83.348,00
6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	692,19		100	R\$ 69.219,00
TOTAL ANUAL (12 MESES)					61.950	R\$ 13.078.257,00
<p>(1) Considera-se que cada pessoa submetida a esta terapia possa realizar de 1 a 4 sessões/aplicações (CONITEC, 2017, p. 04) e a especificação em tabela SIGTAP/SUS é que as aplicações incluem a ultrassonografia guiada.</p> <p>(2) Para garantir a qualidade da assistência terapêutica, prevê-se avaliação pré e ao final das sessões terapêuticas.</p> <p>(3) Segundo o CONITEC, 2017, os efeitos colaterais de trombose venosa e tromboflebite equivalem a 0 a 17% das sessões/aplicações</p>						

1.6 - Os serviços descritos neste Termo de Referência serão contratados em lote único, tendo em vista a necessidade de integração assistencial entre consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, os quais compõem uma linha de cuidado contínua na especialidade de angiologia e cirurgia vascular.

1.6.1 - O parcelamento do objeto poderia comprometer a continuidade do atendimento, a eficiência da regulação assistencial e a qualidade do acompanhamento clínico dos pacientes, razão pela qual se justifica a contratação integrada.

1.7 - O credenciamento será estruturado com base no parâmetro populacional da Região de Saúde, considerando as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a organização da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.8 - A referida normativa estabelece parâmetros assistenciais para a especialidade de Angiologia/Cirurgia Vascular, incluindo estimativas de necessidade de profissionais, bem como quantitativos de consultas e exames por grupo populacional, tomando como referência a população de 433.125 habitantes.

1.9 - Portanto, considerando os parâmetros assistenciais mencionados e a população estimada da região (433.125 habitantes, conforme **Tabela II**)

TABELA II DO TR

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Municípios	População
ÁGUA DOCE DO NORTE	12.585 pessoas
BARRA DE SÃO FRANCISCO	45.415 pessoas
BOA ESPERANÇA	14.054 pessoas
CONCEIÇÃO DA BARRA	28.923 pessoas
ECOPORANGA	22.611 pessoas
JAGUARÉ	31.551 pessoas
MONTANHA	19.830 pessoas
MUCURICI	5.653 pessoas
NOVA VENÉCIA	52.324 pessoas
PEDRO CANÁRIO	21.923 pessoas
PINHEIROS	24.843 pessoas
PONTO BELO	6.671 pessoas
SÃO MATEUS	134.423 pessoas
VILA PAVÃO	9.319 pessoas
POPULAÇÃO TOTAL:	433.125 habitantes

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS

1.10 - A definição dos quantitativos dos procedimentos baseou-se em parâmetros assistenciais da especialidade de angiologia e cirurgia vascular, considerando a demanda reprimida, o histórico de atendimentos registrados no Sistema de Regulação Ambulatorial Estadual (MV SOUL) e a população estimada da Região de Saúde, de acordo com a Tabela III deste Termo de Referência.

1.11 - Para o dimensionamento da demanda, foram observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria de Consolidação nº 01/2017, bem como as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a compatibilidade entre a necessidade assistencial e a capacidade operacional da rede credenciada.

TABELA III DO TR

Procedimento	Quantidade necessária/ano	Observações
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	23.000	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO
USG COM/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	12,750	É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA



		POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA SONDA E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	20.000	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	100	RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DOS MEMBROS INFERIORES, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	100	RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DE MEMBRO INFERIOR, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA.
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	6000	RETIRADA DE TROMBOS DO SISTEMA VENOSO POR MEIO DE CATETER DE EMBOLECTOMIA E/OU COMPRESSÃO VENOSA

Fonte: DATASUS/SIGTAP

1.12 - Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.13 - A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à área da saúde, bem como as normas sanitárias e regulatórias pertinentes.

1.14 - Os atendimentos serão realizados conforme critérios clínicos e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a integralidade da assistência.

1.15 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com formação em Angiologia e/ou Cirurgia Vasculare, sendo obrigatória a comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável.

1.16 - A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica qualificada, infraestrutura física adequada e todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à plena execução dos serviços.

1.17 - A contratação destina-se ao atendimento da Região Norte de Saúde, conforme previsto no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo (PDR 2024).

1.18 - Os pedidos de credenciamento apresentados após esse prazo, desde que devidamente habilitados, participarão da redistribuição do saldo remanescente da demanda, a qual ocorrerá periodicamente a cada 06 (seis) meses, considerando a existência de novos credenciados ou descredenciamentos supervenientes

1.19 - Caso os prestadores inicialmente credenciados não possuam capacidade suficiente para atendimento integral da demanda estimada, a redistribuição poderá ser antecipada, mediante decisão fundamentada da SESA.

1.20 - Características mínimas do objeto deste credenciamento, segundo tabela DATASUS/SIGTAP (Tabela V, ETP 010/2024):

TABELA IV DO TR

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.



<p>USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS</p>	<p>02.05.01.004-0</p>	<p>É o MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS, NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA Sonda E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES.</p>
<p>CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIAS VASCULARES</p>	<p>03.01.01.007-2</p>	<p>CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</p>
<p>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)</p>	<p>04.06.02.056-6</p>	<p>RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DOS MEMBROS INFERIORES, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA</p>
<p>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)</p>	<p>04.06.02.057-4</p>	<p>RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DE MEMBRO INFERIOR, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA</p>
<p>TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO</p>	<p>04.06.02.059 - 0</p>	<p>RETIRADA DE TROMBOS DO SISTEMA VENOSO POR MEIO DE CATETER DE EMBOLECTOMIA E/OU COMPRESSÃO VENOSA.</p>

Fonte: DATASUS/SIGTAP

1.21 - Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.22 - A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à área da saúde, bem como as normas sanitárias e regulatórias pertinentes, incluindo as diretrizes técnicas estabelecidas pelas Sociedades Brasileiras de Angiologia e Cirurgia Vascular.

1.23 - Os atendimentos serão realizados conforme critérios clínicos e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a integralidade da assistência.

1.24 - A faixa etária para a realização dos procedimentos objeto deste credenciamento compreende pacientes com idade entre 12 (doze) e 130 (cento e trinta) anos, como orienta tabela DATASUS/SIGTAP

1.25 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com formação em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, sendo obrigatória a comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável.

1.26 - A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica qualificada, infraestrutura física adequada e todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

1.27 - Os serviços deverão ser solicitados por profissionais médicos habilitados, conforme critérios clínicos, garantindo o atendimento integral das necessidades dos usuários.

1.28 - Os procedimentos objeto deste credenciamento estão em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, especialmente aqueles previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

1.29 - A contratação destina-se ao atendimento da Região Norte de Saúde, conforme previsto no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo (PDR 2024), abrangendo a área de cobertura definida no item 1 deste Termo de Referência.

1.30 - Os quantitativos estimados para os procedimentos de angiologia e cirurgia vascular contemplam:

REGIÃO NORTE DE SAÚDE	QUANTITATIVO/ESTIMATIVO
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	23.000
USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	12.750
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	20.000
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	100
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	100
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	6.000
TOTAL	61.950

1.31 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12(doze) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.31.1 - **Natureza contínua dos serviços**, tendo em vista que os atendimentos em angiologia e cirurgia vascular são essenciais e permanentes, não podendo sofrer descontinuidade;

1.31.2 - **Demanda contínua e previsível**, conforme histórico de atendimentos e necessidade constante da rede pública de saúde;

1.31.3 - **Impacto operacional**, considerando a necessidade de garantir a regularidade e eficiência na prestação dos serviços aos usuários do SUS;



1.31.4 - **Impacto econômico**, uma vez que a definição do prazo anual proporciona melhor planejamento orçamentário e evita custos administrativos decorrentes de contratações frequentes;

1.31.5 - **Planejamento administrativo**, permitindo adequada gestão e acompanhamento da execução contratual.”

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação, bem como a definição dos respectivos quantitativos, encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2026 (NRA/SRSSM), em seus tópicos específicos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução, como um todo, encontra-se devidamente detalhada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2026 (NRA/SRSSM), que constitui apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à adequada execução dos serviços;

4.1.2 - observar as disposições da Lei nº 12.305/2010, bem como a legislação estadual aplicável, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à destinação adequada de resíduos, incluindo embalagens e materiais utilizados;

4.1.3 - adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, com utilização de materiais e tecnologias ambientalmente adequados, bem como a separação de resíduos recicláveis;

4.1.4 - assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias inservíveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

4.1.5 - elaborar, manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.6 - executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como com as normas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

Da Subcontratação

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.3 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.4 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) (preencher) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.5 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.9 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.17.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - **Início da execução do objeto:** será de até 10 (dez) dias, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).;

5.1.2 - **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos:** A execução dos serviços dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos, previamente agendados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (NRA/SRSSM), conforme a demanda existente e o planejamento pactuado entre as partes.

5.1.3 - Os agendamentos observarão as agendas e escalas disponibilizadas pela contratada, sendo os atendimentos realizados de forma presencial, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis.

5.1.4 - Em caso de impossibilidade de cumprimento das datas previamente estabelecidas, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, apresentando as devidas justificativas para análise e deliberação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços, procedimentos e exames serão executados presencialmente pela contratada, em estabelecimento próprio, no endereço previamente informado e validado pela Administração, no âmbito da execução contratual.

5.3 - A contratada deverá apresentar, no início da execução do contrato, ao Núcleo de Regulação e Acesso – NRA da SRSSM, por meio eletrônico, em endereço de e-mail a ser informado pelo referido Núcleo, as agendas e escalas fixas de atendimento, compatíveis com o quantitativo de consultas, exames e procedimentos contratados. As agendas/escalas

deverão ser elaboradas conforme o padrão adotado pelo Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual.

5.4 - Os serviços serão prestados nos horários definidos nas agendas e escalas apresentadas pela contratada, preferencialmente em horário comercial, de segunda a domingo, sem prejuízo da realização em dias e horários alternativos, desde que previamente acordados entre a SRSSM e a contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 - Os serviços especializados objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pelas respectivas Sociedades Médicas Brasileiras, bem como pelos parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM), Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis, incluindo RDCs, resoluções, portarias e legislações específicas pertinentes.

5.5.1 - A confirmação da consulta, exame ou procedimento junto ao usuário agendado é de responsabilidade da contratada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o usuário deverá ser orientado a procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência para as providências cabíveis.

5.5.2 - A contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, conforme seus Planos Operativos ou contratos firmados, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (NRA/SRSSM) para quaisquer alterações em sua configuração. Alterações previsíveis deverão ser comunicadas até o 5º (quinto) dia do mês anterior, garantindo o atendimento das agendas já programadas, conforme padrão do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual.

5.5.3 - A contratada deverá comunicar imediatamente ao NRA/SRSSM qualquer situação imprevisível que impacte, ainda que temporariamente, sua capacidade operacional, seja por motivos humanos ou materiais, que comprometam a oferta dos serviços. A comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico e, quando necessário, também às Centrais Municipais de Regulação e aos usuários afetados.

5.5.4 - A contratada deverá registrar todos os atendimentos realizados, mantendo atualizadas as informações no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual, preferencialmente ao final de cada dia de atendimento. A confirmação da execução do serviço no sistema somente deverá ocorrer após a efetiva realização do procedimento.

5.5.5 - A contratada deverá indicar formalmente um profissional responsável (gestor do contrato), com representatividade, junto ao NRA/SRSSM, o qual deverá participar de treinamentos e atualizações sempre que necessário.

5.5.6 - O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) cadastrado(s) como operador(es) no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual, sendo responsável(is) por:

- 5.5.6.1 - acompanhar diariamente as agendas vinculadas aos serviços;
- 5.5.6.2 - adotar estratégias de comunicação com os usuários agendados, visando à redução do absenteísmo, observadas as normas aplicáveis;
- 5.5.6.3 - atualizar orientações de preparo e informações gerais aos usuários no sistema;
- 5.5.6.4 - registrar as baixas dos atendimentos de forma tempestiva.



5.5.7 - Nos atendimentos de consultas médicas especializadas, poderá ser permitida a execução dos serviços em estruturas próprias estaduais definidas pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), quando aplicável.

5.5.8 - A contratada deverá conferir a documentação necessária para atendimento, sendo obrigatória a apresentação de: autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual, Cartão Nacional do SUS e documento oficial de identificação. Quando necessário, deverá ser emitida contra-referência em formulário padronizado do SUS.

5.5.9 - Os usuários do SUS serão referenciados pelo Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (NRA/SRSSM). Eventuais alterações nos fluxos de regulação serão normatizadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), com posterior comunicação aos serviços credenciados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à plena e integral realização do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 - realização de atendimentos de forma contínua e periódica, conforme a demanda regulada, com o objetivo de evitar a formação de filas de espera e garantir tempo adequado de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.6.2 - impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados, tendo em vista que estes variam conforme a necessidade assistencial da população, a demanda encaminhada pelas unidades de saúde e a avaliação clínica dos profissionais responsáveis

5.6.3 - necessidade de flexibilidade na execução dos serviços, a fim de atender às variações da demanda ao longo da vigência contratual;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 - Considerando a natureza dos serviços, não se aplica prazo de garantia contratual em meses, devendo a contratada assegurar a qualidade, continuidade e regularidade na execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

5.8 - Para tanto, a contratada deverá:

5.8.1 - garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos, sem qualquer ônus para a contratante;

5.8.2 - realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

5.8.3 - promover a imediata substituição de equipamentos que apresentem falhas, vícios ou defeitos, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;



5.8.4 - comunicar imediatamente à contratante quaisquer intercorrências relacionadas à manutenção ou substituição de equipamentos, adotando as providências necessárias à regularização da execução contratual.

5.9 - Todos os custos decorrentes da manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, por meio do Ordenador de Despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a execução dos mesmos na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação ao Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.;

6.5.2 - O servidor ou comissão designada poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, devendo a contratada se manifestar e adotar as providências necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal ou comissão designada, mediante a análise da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, especialmente aqueles extraídos do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, que evidenciem a realização dos procedimentos.



7.2 - O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da conformidade dos serviços executados, em especial quanto:

7.2.1 - ao quantitativo de procedimentos realizados;

7.2.2 - à compatibilidade com as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação;

7.2.3 - à adequação às especificações previstas neste Termo de Referência.

7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou reexecutados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá notificar o contratado para que promova as devidas correções.

7.5 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se quanto à conformidade técnica da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsidiando o gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e da regular execução dos serviços, mediante termo circunstanciado.

7.7 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá solicitar ao contratado as correções necessárias, fixando prazo razoável para sua regularização.

7.8 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

7.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado quando, pela natureza contínua dos serviços, a fiscalização puder atestar diretamente o cumprimento das obrigações, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

Nota Fiscal

7.11 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 - data de emissão;

7.11.2 - identificação do contrato e do órgão contratante;

7.11.3 - período de execução dos serviços;

7.11.4 - discriminação dos serviços prestados;

7.11.5 - valor total a pagar;

7.11.6 - destaque de retenções tributárias, quando aplicável.



7.12 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

7.12.1 - comprovante de agendamento emitido pelo Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;

7.12.2 - relação nominal dos pacientes atendidos, contendo os procedimentos realizados, quantitativos e valores;

7.12.3 - solicitação médica ou BPA correspondente, com indicação clínica do procedimento;

7.12.4 - certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

7.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou inconsistências na documentação, o processo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

Do Prazo de Pagamento

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, nos termos da legislação vigente.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - A seleção dos interessados dar-se-á por meio de credenciamento, conforme critérios estabelecidos no respectivo edital.

8.2 - O descumprimento de quaisquer condições previstas no edital de credenciamento, bem como na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a consequente rescisão contratual.

8.3 - A instituição credenciada poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal dirigida à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.4 - A SESA, por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, sem que disso decorra direito à indenização em favor dos credenciados, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente prestados até a data da revogação.

8.5 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação, no que couber, do art. 139 do mesmo diploma legal.

Da Forma de Fornecimento

8.6 - O fornecimento do objeto dar-se-á de forma contínua, a fim de evitar a interrupção das agendas de prestação de serviços de saúde e garantir a regularidade no atendimento às demandas de exames e procedimentos ambulatoriais regulados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (NRA/SRSSM).

8.7 - A adoção da forma de fornecimento contínuo justifica-se pela necessidade de atendimentos periódicos, conforme a demanda regulada, de modo a evitar a formação de filas de espera e assegurar tempo adequado de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.8 - Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente, com precisão, o quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista que este depende das necessidades assistenciais da população, da demanda encaminhada pelas unidades de saúde e da avaliação clínica dos profissionais responsáveis, não sendo possível sua previsão com antecedência.

Das Exigências de Habilitação

8.9 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam prazo de vigência, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade responsável pelo credenciamento, ou, ainda, por meio de publicação em órgão da



imprensa oficial. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital correspondente.

8.10 - A instituição interessada deverá comprovar que possui, em seu Estatuto ou Contrato Social, autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

8.11 - Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, quando aplicável.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação, por meio de credenciamento, é de R\$ 13.078.257,00 (Treze milhões setenta e oito mil e duzentos e cinquenta e sete), para o período de 12 (doze) meses, conforme os custos unitários previstos no item 1.1 deste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade:44901-440927 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS ;

(b) Fonte de Recursos:500 ou 600;

(c) Programa de Trabalho 20.44.901.10.122.0061. 2252 e 20.44.901.10.302. 0061. 2335;

(d) Elemento de Despesa: 3390390;

(e) Plano Interno:Plano de metas da SESA/SRSSM/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSSM.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou contratado que, com dolo ou culpa:

11.2 - Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração;

11.3 - Executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;



11.4 - Cometer fraude de qualquer natureza ou comportar-se de modo inidôneo, inclusive:

11.4.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

11.4.2 - induzir a Administração a erro;

11.4.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.4.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.5 - O comportamento inidôneo compreende, dentre outros, os atos tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.6 - O interessado ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções:

11.6.1 - advertência;

11.6.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

11.6.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.8 - A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

11.9 - As sanções aplicáveis durante a execução contratual observarão, ainda, as disposições específicas constantes no Edital de Credenciamento e no Termo de Contrato.

14 De Abril de 2026 - São Mateus - ES

Rhuan Silva
Chefe de Núcleo de regulação

Trajano Ransmiller
Superintendente Regional de Saúde

Brunelli

Camporesi

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam vigência, devendo ser apresentados conforme o formato e as exigências previstas no item 1 e seus subitens do Edital de Credenciamento.

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no referido edital.”

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.9 - **Associação:** estatuto social, nos termos dos arts. 54 a 61 do Lei nº 10.406/2002, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

1.10 - Além dos documentos acima, deverá ser apresentado:

1.10.1 - ato de autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto do credenciamento, quando exigido pela legislação pertinente;

1.10.2 - comprovação de que o Estatuto ou Contrato Social contempla atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da interessada no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa da sede da empresa.

3.2 - Indicação de responsável técnico devidamente registrado no CRM, com comprovação de vínculo com a interessada.

3.3 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.3.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- (a) prestação de serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular;
- (b) realização de procedimentos compatíveis com os previstos na Tabela SUS (SIGTAP), tais como tratamento esclerosante de varizes, exames de ultrassonografia com Doppler vascular, consultas especializadas e/ou procedimentos cirúrgicos vasculares;
- (c) execução de quantitativos mínimos correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, conforme disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- (d) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de até 03 (três) anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos distintos, não havendo obrigatoriedade de continuidade

3.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa



situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.5 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.8 - Declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

3.8.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.9 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

3.10 - Prova de atendimento aos requisitos técnicos específicos

3.10.1 - comprovação de que a interessada dispõe de profissional(is) médico(s) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina;

3.10.2 - comprovação de cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com os profissionais executantes devidamente vinculados e com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível;

3.10.3 - apresentação de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária competente, ou comprovação de sua dispensa, quando aplicável;

3.10.4 - comprovação de que dispõe de estrutura física e equipamentos adequados à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, **aparelho de ultrassonografia com Doppler vascular**;

3.10.5 - atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde, incluindo as boas práticas previstas na regulamentação da vigilância sanitária.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;



4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

ANEXO III - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A proponente interessada no credenciamento apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela Resolução-RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ___/___/___

Assinatura e carimbo do Responsável



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20___.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Credenciamento nº 001/2026
Processo nº _____
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE _____.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de exames/consultas (descrever o objeto), nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de exames/consultas _____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2 a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

ou

2.2 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).



2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.1 O valor contratual decorrente do quantitativo indicado nesta cláusula é estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os credenciados existentes na data em que firmado o presente contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, caso existam novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios do edital, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato.

2.5 O contratante pagará à contratada, pelos exames/procedimentos na área de _____, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e nas Tabelas SUS do Espírito Santo de complementações de valores, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

2.5.1 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, a edição de outros atos normativos ou deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados no presente contrato.

2.6 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.7 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.8 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.9 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, observadas as demais condições previstas no termo de referência que integra o presente contrato.



4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional formalizada nos autos, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

6.2 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a ___% (____por cento) do valor do contrato.



6.3 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.4 Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.5.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.5.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.5.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.6 Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante:



- 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
 - 8.2.2 definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
 - 8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
 - 8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.
- 8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - 8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
 - 8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - 8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
 - 8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
 - 8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação



aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

- 8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso,



sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

- 8.3.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

9.2 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e



“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a



conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA



11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.2 O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

ANEXO VIII - PLANO DE TRABALHO

CONTRATO N.º./20__

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 001/2024.

Metas estimadas a serem atingidas:

Realização de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, totalizando o valor estimado mensal de R\$ X.XXX,XX (_____) e anual de R\$ XXX.XXX,XX (_____).

O quantitativo de exames/procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de _____, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de _____.

Etapas de execução:

PERÍODO	SERVIÇOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS DE _____ - _____ /QUANTIDADE MENSAL.	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
MÊS 01	XXX	X.XXX,XX
MÊS 02	XXX	X.XXX,XX
MÊS 03	XXX	X.XXX,XX
MÊS 04	XXX	X.XXX,XX
MÊS 05	XXX	X.XXX,XX



MÊS 06	XXX	X.XXX,XX
MÊS 07	XXX	X.XXX,XX
MÊS 08	XXX	X.XXX,XX
MÊS 09	XXX	X.XXX,XX
MÊS 10	XXX	X.XXX,XX
MÊS 11	XXX	X.XXX,XX
MÊS 12	XXX	X.XXX,XX
TOTAL	X.XXX	XXX.XXX,XX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____ /20__

Fim da execução: ____/20____.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____, representada por seu administrador _____, declara que toda a documentação encaminhada para esta Superintendência como resposta ao edital _____ é verdadeira, sob as penas da lei.

Local, data

Assinatura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGÉRIO PINHEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SRSSM - SESA - GOVES
assinado em 14/04/2026 15:49:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2026 15:49:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROGÉRIO PINHEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SRSSM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-34R4N2>